

## CONTRATO Nº 2023.06.20.01

### **CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO ESTADO DO CEARÁ – ARIS/CE, COM A EMPRESA QUALITY LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado do Ceará – ARIS/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dom Luís, 0600, Sala 519, Torre Business, Meireles, em Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.790.491/0001-57, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. LUIZ SÉRGIO GIRÃO DE LIMA, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado(a), e do outro lado, a empresa QUALITY LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Costa Barros, 915, sala 301 Bairro: Centro – Fortaleza-Ce, inscrita no CNPJ/MF nº 35.157.217/0001-94., representada pelo(a) Sr. LUCAS ISMAEL CAETANO RODRIGUES, inscrito no CPF sob nº 605.254.143-12, no final assinado (a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o **Processo de Dispensa de Licitação nº 2023.06.20.01**, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSAGEIRO AUTOMOVEL, COM ARCONDICIONADO E COM CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1- O presente Contrato tem como fundamento o Processo de Dispensa de Licitação nº **2023.06.20.01**, devidamente ratificado pelo Diretor Presidente, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta do (a) CONTRATADO (A), tudo parte integrante deste Termo Contratual.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1- O valor global deste contrato é de **R\$ 25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais)**, cujo valor será pago em 06 (Doze) parcelas de **R\$ 4.250,00 (Quatro mil e**

**duzentos e cinquenta reais**), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1- O pagamento será efetuado em parcela única, até 30 (trinta) dias após a realização do serviço, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Serviço.

4.2 - A Contratante deverá conferir as faturas recebidas e, na hipótese de verificar erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a devolverá, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para que a Contratada providencie no mesmo prazo a correção. Caso a nova fatura seja apresentada em data posterior ao estabelecido neste item, o pagamento poderá sofrer atrasos.

4.3 - Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes relativos à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Justiça Trabalhista;

4.4 - É vetada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

6.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 06 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

7.1- O contrato terá vigência de 06 (Seis) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1- Além daquelas obrigações previstas no Termo de Referência, O (A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao (à) CONTRATADO (A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3- Comunicar ao (à) CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.4- Providenciar os pagamentos ao (à) CONTRATADO (A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado do Ceará – ARIS/CE, conforme o acordado.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)**

9.1- Além daquelas obrigações previstas no Termo de Referência, O CONTRATADO se obriga a executar o objeto do contrato junto à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado do Ceará – ARIS/CE, de conformidade com as condições estabelecidas no Termo Contratual e na proposta apresentada pela empresa;

9.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidas no **Processo de Dispensa de Licitação nº 2023.06.20.01**;

9.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados ao (à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao (à) CONTRATADO (A), as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo (a) CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto licitado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado do Ceará – ARIS/CE, em caso de atraso na execução do objeto superior a 30 (trinta) dias;

- b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados *ex-offício* do (a) CONTRATADO (A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado do Ceará – ARIS/CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o(a) CONTRATANTE promova sua reabilitação.

### **CLÁUSULA NONA – PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato firmado em decorrência do presente processo de Dispensa poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA NONA – SEGUNDO – DO FORO**

06.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Fortaleza - CE, 04 de julho de 2023.

LUIZ SERGIO  
GIRAO DE  
LIMA:23322306372

Assinado de forma digital por  
LUIZ SERGIO GIRAO DE  
LIMA:23322306372  
Dados: 2023.07.04 10:54:29  
-03'00'

LUCAS  
ISMAEL

Assinado de forma  
digital por LUCAS  
ISMAEL  
Dados: 2023.07.04  
15:37:48 -03'00'

---

LUIZ SÉRGIO GIRÃO DE LIMA  
Diretor Presidente  
**CONTRATANTE**

---

QUALITY LOCAÇÕES E SERVIÇOS  
LTDA.  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: